

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: 9q7nghkw SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/07/2015 Projeto de resolução nº 103/2015 Protocolo nº 3168/2015 Processo nº 725/2015</p>
<p>Autor: Mesa Diretora</p>	

Dispõe sobre a suspensão da concessão e pagamento da verba de Suprimento de Fundo e a aplicação da Instrução Normativa SFI nº 02/14, de 22 de dezembro de 2014.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 26, inciso XVIII, da Constituição Estadual, combinado o Art. 171, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspensa a concessão e pagamento da verba Suprimento de Fundo, bem como a aplicação da Instrução Normativa SFI nº 02/14, de 22 de dezembro de 2014, no âmbito do Poder Legislativo.

Parágrafo único A suspensão prevista no *caput* do Art. 1º, se mantém até o encerramento do Inquérito Cível nº 001201-023/2015 instaurado pela 13ª Promotoria de Justiça.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Julho de 2015

Mesa Diretora

JUSTIFICATIVA

Até que se publique a nova Lei que institua o valor atualizado da Verba Indenizatória aos membros dos órgãos do Poder Legislativo, que se destina a cobertura de despesas relacionadas ao desempenho de suas funções institucionais, evidencia a necessidade da suspensão dessas normas, ou seja, a Resolução nº 3.571, de 26 de dezembro de 2013 e a Instrução Normativa SFI nº 02/14, de 22 de dezembro de 2014, vez que a nova norma irá incorporar o valor, anteriormente, repassando sob a rubrica do Suprimento de Fundos.

Com a proposta apresentada pela atual Mesa Diretora ao Colégio de Líderes, que a acolheu favoravelmente, pois atualiza o valor da Verba Indenizatória, unificando todos os pagamentos efetuados em um único instrumento legal, propiciando o apoio aos parlamentares para o desempenho das suas atividades legislativas e vedando o pagamento de qualquer outra verba, que se enquadre nesta finalidade, comprova-se a necessidade da suspensão do seu pagamento no âmbito do Poder Legislativo.

Diante disso, tornou-se necessária a adoção de medidas legais, a fim de evitar a ocorrência de problemas de ordem administrativa para os detentores de cargos de direção junto à Mesa Diretora, no biênio 2015/2017, perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 09 de Julho de 2015

Mesa Diretora